LEI COMPLEMENTAR Nº 054.
DE 08 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre a prorrogação do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Divida Ativa até o ano de 2007."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 31 de Julho de 2008, o prazo do pedido e do vencimento do Crédito Fiscal, Tributário e não Tributário pertinentes aos tributos municipais inscritos na Ação de Execução Fiscal e Divida Ativa até o ano de 2007, previstos no Artigo 2º da Lei Complementar nº 051/08.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 08 de julho de 2008.

BENEDITO ATUI
Secretário de Administração